



AL

PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

Parecer solicitado pelo Gabinete do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lisboa a propósito da proposta de Protocolo apresentada pela Ordem dos Médicos Veterinários relativo a Cheque-Veterinário

Parecer n.º 2/2017-B

Após análise dos elementos remetidos a esta Provedoria, concernentes ao Programa Nacional de Apoio à Saúde Veterinária para Animais de Companhia em Risco, comumente designado por “Cheque Veterinário”, cumpre fazer as seguintes observações, ao abrigo do artigo 1.º e da al. C) do artigo 8.º do Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa:

- 1) Conforme decorre da correspondência recebida da Ordem dos Médicos Veterinários e remetida a esta Provedoria para emissão do presente parecer, o Programa Nacional de Apoio à Saúde Veterinária para Animais de Companhia em Risco ou “Cheque Veterinário” tem como objectivo criar uma rede de serviços médico-veterinários de primeira necessidade para animais considerados em risco;
- 2) A Ordem dos Médicos Veterinários é a entidade responsável pela coordenação da atribuição dos Cheques Veterinários cuja emissão e cujo financiamento são responsabilidades do Município.
- 3) São considerados animais em risco, para este efeito, animais errantes capturados pelos CROs e os animais de famílias carenciadas, devidamente sinalizadas pelo Município.
- 4) Os Cheques Veterinários poderão ser utilizados nos Centros de Atendimento Médico-Veterinários aderentes ao Programa que mais não são do que clínicas privadas que prestarão esse serviço a preço reduzido e a expensas do Município.
- 5) Nas bases fundadoras do referido Programa, está a publicação da Lei n.º 27/2016 de 23 de Agosto que veio estabelecer a proibição do abate como forma de controlo populacional, substituindo-a pela implementação de um programa de esterilizações e fomento da adoção dos animais acolhidos (v. artigo 1.º e n.º 3 do artigo 2.º e art.º 3.º da referida Lei).



PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

- 6) Entendemos que, no caso dos animais errantes, o estabelecimento de um Protocolo entre o Município de Lisboa e a Ordem dos Médicos Veterinários implicaria assumir que a equipa Médico-Veterinária da Casa dos Animais, CRO do Município de Lisboa não está em condições, técnicas ou logísticas, de cumprir a referida Lei.
- 7) Se assim for, então é entendimento desta Provedoria que a responsabilidade pela melhoria das condições do CRO de Lisboa sempre será da Câmara Municipal e não da Ordem dos Médicos Veterinários, através de clínicas privadas.
- 8) Efetivamente, são consabidas as dificuldades da Casa dos Animais de Lisboa e da respetiva Divisão em dar resposta ao avultado número de animais abandonados e de animais errantes residentes em colónias da cidade de Lisboa.
- 9) São escassos os recursos humanos essenciais e o espaço disponível na Casa dos Animais para assegurar o cumprimento “confortável” da legislação em causa, sendo, por isso, recomendável que a Câmara Municipal de Lisboa estabeleça uma linha de ação para a contratação de novos Médicos Veterinários e de pessoal de apoio aos serviços, bem como acelere o processo de expansão das instalações da Casa dos Animais.
- 10) Ainda assim, entendemos que a Casa dos Animais, está em condições de, a médio prazo, com o sério compromisso da Câmara Municipal de Lisboa, tendo em conta o projeto de expansão das suas instalações e a contratação de novos Médicos Veterinários para integrar a equipa, responder, mais eficazmente, a esta nova realidade legislativa.
- 11) É nosso entendimento que será desprestigiante para uma cidade como Lisboa, capital do país, tantas vezes exemplo para outros Municípios, resolver os problemas de base do seu CRO aderindo a um Protocolo desta natureza.
- 12) Salvo melhor opinião, os animais de Lisboa merecem um maior investimento nas estruturas existentes e nos recursos humanos necessários para assegurar uma resposta sustentável à implementação da legislação e à prossecução do seu bem-estar e da sua dignidade.



PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

- 13) Com efeito, no que respeita à adesão a um Protocolo desta natureza para contemplar animais que são responsabilidade da Câmara Municipal de Lisboa, o nosso parecer é negativo.
- 14) Já no caso de um Protocolo que contemple somente os animais em risco de famílias carenciadas devidamente sinalizadas, o nosso entendimento é favorável, ainda que numa perspetiva transitória.
- 15) Na verdade, é intenção desta Provedoria recomendar, formalmente, à Câmara Municipal de Lisboa a criação de um serviço público de cuidados médico-veterinários, independente ou complementar à Casa dos Animais, destinado aos animais de famílias carenciadas residentes no concelho, devidamente identificadas pelas respetivas Juntas de Freguesia ou por qualquer outra forma considerada idónea.
- 16) Defendemos, pois, que este seria um passo fundamental e de inegável utilidade que poderia promover a diminuição do número de abandonos e de maus tratos (artigos 388.º e 387.º do Código Penal, respectivamente), nas situações em que estes são motivados pela falta de condições económicas dos detentores de animais.
- 17) Com efeito, admitindo que não seja possível, no curto prazo, dar resposta a esta futura Recomendação, somos favoráveis à adoção de um sistema que alivie as famílias mais carenciadas dos gastos com os cuidados médico-veterinários dos seus animais de estimação, seja através da assinatura de um Protocolo desta natureza, que poderá ser reduzido e adaptado especificamente a esta necessidade ou através de Protocolos com as Faculdades de Medicina Veterinária existentes na cidade de Lisboa.

Desta forma, e resumindo a nossa posição, entendemos que o Programa Nacional de Apoio à Saúde Veterinária para Animais de Companhia em Risco não deverá ser considerado como uma “alternativa” à melhoria das condições próprias do CRO de Lisboa. Por outro lado, poderá ser uma medida transitória favorável à diminuição do esforço das famílias carenciadas com animais a seu cargo, sem prejuízo de outras medidas alternativas que possam também ser consideradas. O Protocolo proposto poderá ser reduzido e adaptado para acolher este entendimento.



PROVEDORIA DOS ANIMAIS DE LISBOA

Lisboa, 11 de Dezembro de 2017

Pela Provedoria dos Animais de Lisboa,

Marisa Quaresma dos Reis

Provedora dos Animais de Lisboa (interina)